

PROJETO DE LEI 8.649/2017 ¹**1. Síntese da Matéria:**

O projeto em análise institui benefício fiscal para operações de fornecimento de energia elétrica para estabelecimentos públicos federais de saúde.

2. Análise:

O projeto sob análise promove impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita², devendo a tramitação da proposição subordinar-se aos ditames do art. 14 da LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

3. Resumo:

O PL se encontra apoiado em renúncia de receitas da União, pois reduz a 0 (zero) as alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente do fornecimento de energia elétrica, por empresas de distribuição, a estabelecimentos públicos federais de saúde.

Logo promove impacto fiscal, cujo montante não se acha devidamente explicitado e compensado. Em face desse aspecto, restam desatendidas as exigências e condições estabelecidas pelos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que regem o exame de adequação orçamentária e financeira.

Brasília, 10 de julho de 2024.

Wellington Pinheiro de Araújo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

² § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

